

LEI Nº 3.233, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1.609/02, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 1609, de 11 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. Fica criado o Comitê de Investimento, que, juntamente com a Diretoria do Fapen, compete acompanhar as movimentações financeiras, aplicações e resgates dos fundos de investimentos e elaborar a política financeira do Instituto, conforme normas do Ministério da Previdência Social.

§ 1º O Comitê de Investimento de que trata o caput deste artigo, será composto por três membros, a saber:

- I - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Administração Direta;
- II - 1 (um) representante do Sindicato do Magistério Municipal e,
- III - 1 (um) representante do Comitê de Investimento.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, quando for o caso, a alteração dos membros do Comitê de Investimento, através de Decreto”. (NR).





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 2º O art. 24, caput da Lei Municipal nº 1.609, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A contribuição social do servidor público ativo municipal, incluídas suas autarquias, para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 14% (quatorze por cento), sobre as contribuições mensais da Prefeitura de Campo Largo, como taxa patronal.

II - 14% (quatorze por cento), sobre as contribuições mensais dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos.” (NR).

Art. 3º Durante a suspensão da eficácia para a aplicação das novas alíquotas de contribuição previstas nesta Lei, por força do princípio da anterioridade previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, ficam mantidas as alíquotas de contribuição vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de julho de 2020.

MARCELO PUPPI

Prefeito Municipal